intelethos
Inteligência em Consultoria e Treinamento

CURSO DE CAPACITAÇÃO | 8 HORAS

Contabilização do IBS e da CBS

Da regra tributária ao lançamento contábil

Instrutor
Prof. Dr. Eduardo José Zanoteli

Promoção
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Instrutor



Eduardo José Zanoteli

- **Formação** Doutor em Finanças e Mestre em Administração (CEPEAD/UFMG); especialista em Ciências Contábeis (FGV/RJ).
- **Docência** Professor do Departamento de Ciências Contábeis da UFES; pesquisador convidado do CEPEAD/UFMG.
- **Certificações** ICVS, membro do IACVA.
- **Livros** Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas (Elsevier) e Estrutura Conceitual na Prática (Artmed).
- **Prática** Mais de 30 anos em auditoria, perícia, contabilidade societária, IFRS e consultoria tributária.

APRESENTAÇÃO

O que vamos construir ao longo do curso

01

Realidade econômica e demonstrações contábeis

Do ambiente de negócios às DF: sistema contábil, qualidade da informação, modelo e políticas contábeis e mensuração.

02

IBS e CBS: as regras que importam para a contabilidade

Base de cálculo por fora, não cumulatividade ampla, crédito condicionado à extinção do débito, split payment e modalidades de extinção.

03

As NBC que sustentam o registro

Estrutura Conceitual, NBC TG 47, 16, 25, 26 e 03, lidas a partir da Orientação Técnica CFC nº 1/2026.

04

Aplicação prática

Modelos de contabilização à vista e a prazo, com e sem split payment, fornecedor do Simples, exercícios, estudo de caso e checklist.

Recorte O curso trata das regras aplicáveis a partir de 1º/1/2027. O período de teste de 2026 não é objeto deste curso.

Material de base e cuidados com a data

Documento	O que traz
Orientação Técnica CFC nº 1/2026	Fundamentos do tratamento contábil do IBS e da CBS à luz das NBC; sem caráter normativo vinculante
CRC-SP. Reforma Tributária: contabilização com a incidência da CBS e IBS (Atlas, 2026)	Modelos de contabilização à vista e a prazo, com e sem split payment
EC 132/2023, LC 214/2025 e LC 227/2026	Instituição e regulamentação do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo
Decreto nº 12.955/2026 e Resolução CGIBS nº 6/2026	Regulamentos da CBS e do IBS
NBC TG Estrutura Conceitual, NBC TG 03, 16, 25, 26 e 47	Normas contábeis citadas pela OT

Atenção O livro do CRC-SP considera a legislação conhecida até o fim de julho de 2026. Regulamentos, split payment e apuração assistida ainda dependem de definições operacionais.

01

Realidade Econômica e Demonstrações Contábeis

A realidade econômica que as demonstrações contábeis devem refletir

Da Realidade Econômica as Demonstrações Contábeis

Sistema Contábil e Qualidade da Informação

Modelo e Políticas Contábeis

O Processo Contábil

Modelo Contábil Adotado

Da Realidade Econômica às Demonstrações Contábeis



Fonte: Adaptado de PALEPU & HEALY (2008).



Sistema Contábil e Qualidade da Informação

Questões relevantes?

- Como as DF podem distorcer a realidade empresarial?
- Quais premissas foram assumidas?

Auditoria ***...Melhora a qualidade dos dados contábeis***

Estratégia de Disclosure

Padrões Contábeis
...flexibilidade e convenções...

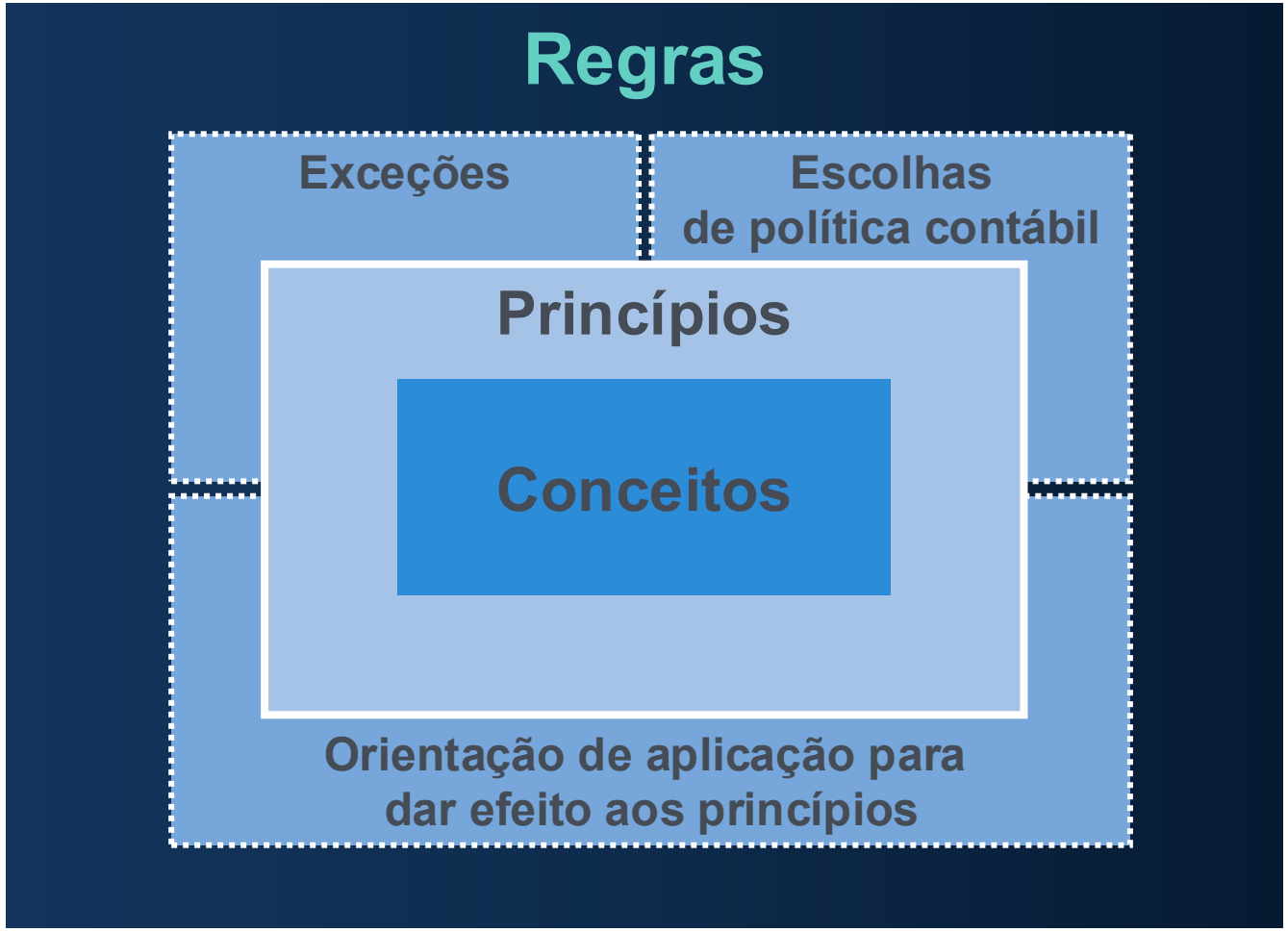
- *Espaço para escolha.*
- *Quantidade e qualidade.*
- *"Manipulação" da informação.*

Accruals ***...demanda por informações periódicas***

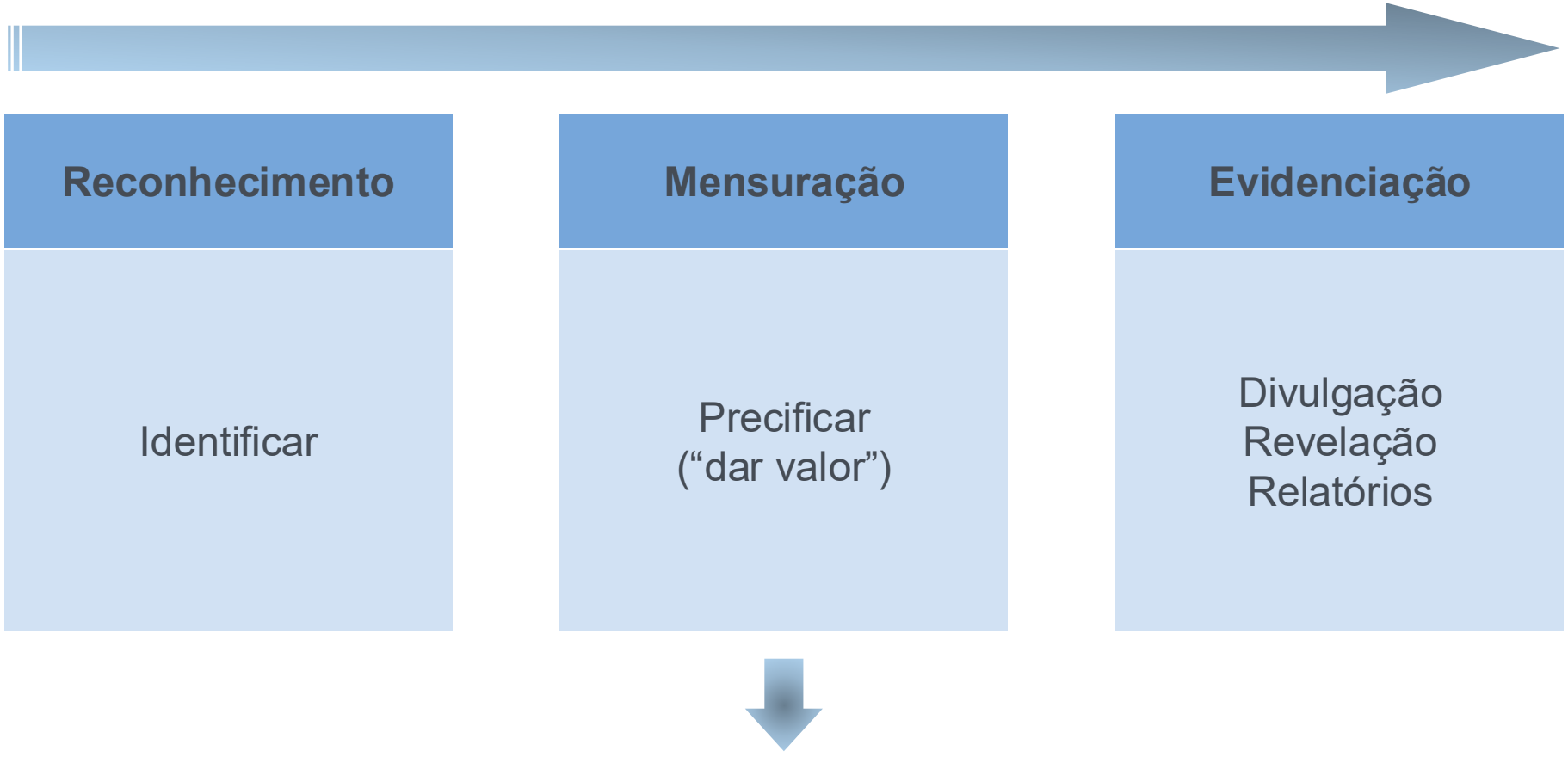
- *São os ajustes advindos do regime de competência.*

Demonstrações Financeiras
... Relevância reside na capacidade de prever $FC_{(F)}$...

Modelo e Políticas Contábeis



O Processo Contábil



Consiste em determinar os valores
pelos quais os itens de patrimônio
e de resultado devem ser reconhecidos.

Modelo Contábil Adotado

- Conjunto completo dos CPC: **Empresas de Grande Porte**.
- CPC PME: **Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas**.
- NBC TG 1001: **Contabilidade das Pequenas Empresas**.
- NBC TG 1002: **Contabilidade das Microentidades**.
- **Declaração de conformidade**.

Mensuração de Ativos no CPC PME

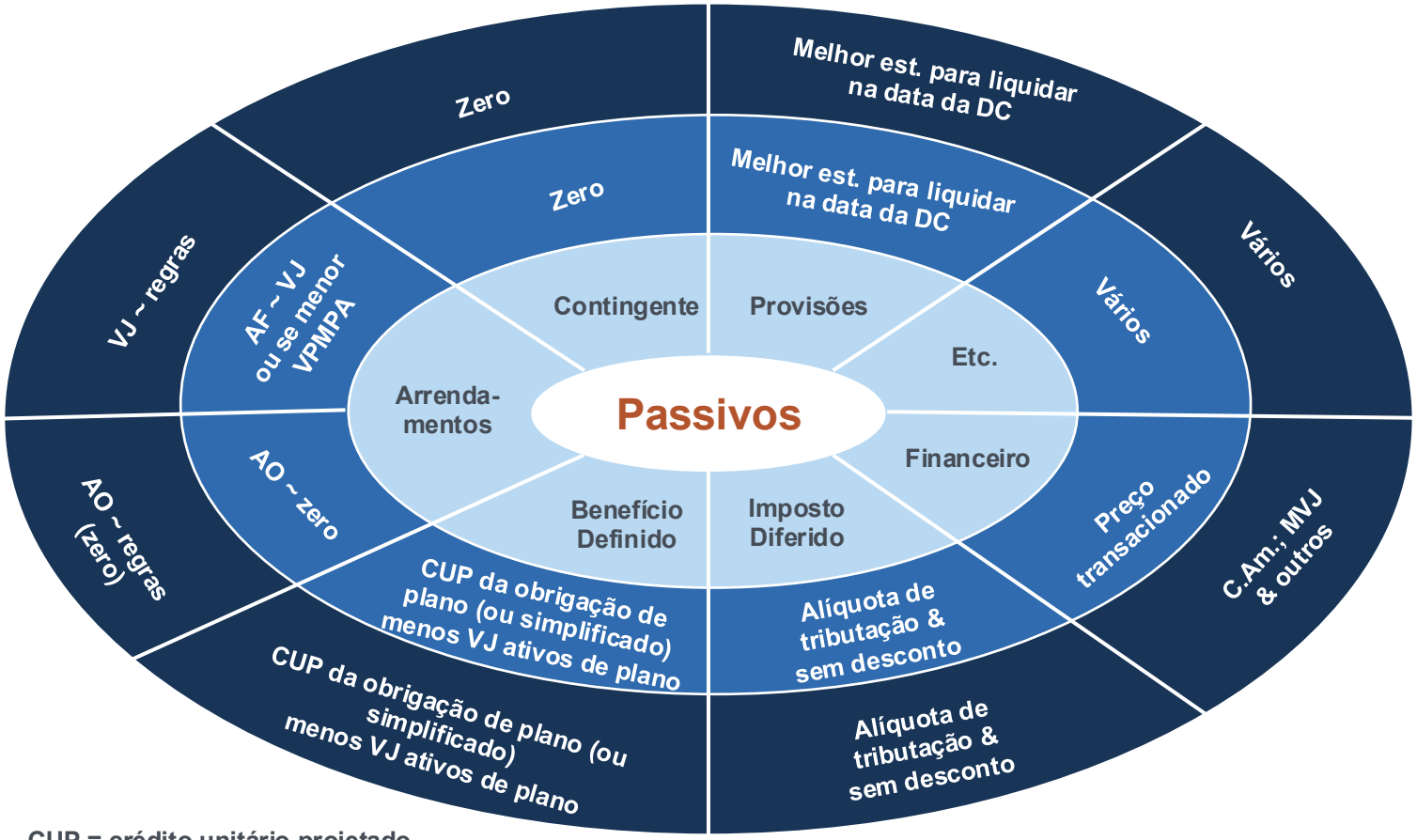
Classificação, reconhecimento e mensuração (ignorando contabilização de hedging)



CUP = crédito unitário projetado

Mensuração de Passivos no CPC PME

Classificação, reconhecimento e mensuração (ignorando contabilização de hedging)



CUP = crédito unitário projetado

intelethos
Inteligência em Consultoria e Treinamento

02

IBS e CBS: fundamentos

As regras tributárias que mudam o registro contábil

Base normativa, tributos extintos e criados, cronograma
Base de cálculo por fora e não cumulatividade ampla
Momento do crédito, alíquotas e split payment
Modalidades de extinção, ressarcimento e Simples Nacional

Do texto constitucional aos regulamentos

EC 132/2023

Reforma a tributação do consumo na Constituição

→

LC 214/2025

Institui IBS, CBS e IS; regras de incidência, base, alíquotas, créditos e regimes específicos

→

LC 227/2026

Altera a LC 214/2025

→

Decreto 12.955/2026

Regulamento da CBS

→

Resolução CGIBS 6/2026

Regulamento do IBS

Para o contador A LC 214/2025 é o texto de consulta diária: hipóteses de incidência, base de cálculo, momento do fato gerador, não cumulatividade e regimes específicos.

Fonte: CRC-SP (2026), item 1.1; OT CFC nº 1/2026, Introdução e Referências.

Cinco tributos saem, três entram

EXTINTOS

- **ICMS** estadual
- **ISS** municipal
- **PIS** federal
- **Cofins** federal
- **IOF-Seguros** apenas na modalidade de seguros

CRIADOS

- **CBS** Contribuição sobre Bens e Serviços, federal
- **IBS** Imposto sobre Bens e Serviços, estadual e municipal
- **IS** Imposto Seletivo, sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente

IPI não é extinto: alíquota reduzida a zero a partir de 2027, exceto para produtos que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus.

Fonte: CRC-SP (2026), item 1.2.

Seis características que orientam o novo modelo

Legislação uniforme

Regras aplicáveis em todo o país.

Tributação no destino

O tributo é devido onde estão os consumidores.

Cálculo por fora

O tributo não compõe a sua própria base de cálculo.

Base ampla

Alcança operações com bens tangíveis, intangíveis e serviços.

Não cumulatividade plena

Crédito financeiro do montante cobrado na etapa anterior, em regra condicionado ao pagamento.

Comércio exterior

Importação tributada e exportações imunes.

Fonte: CRC-SP (2026), item 1.1.

Cronograma: de 2027 ao modelo pleno em 2033

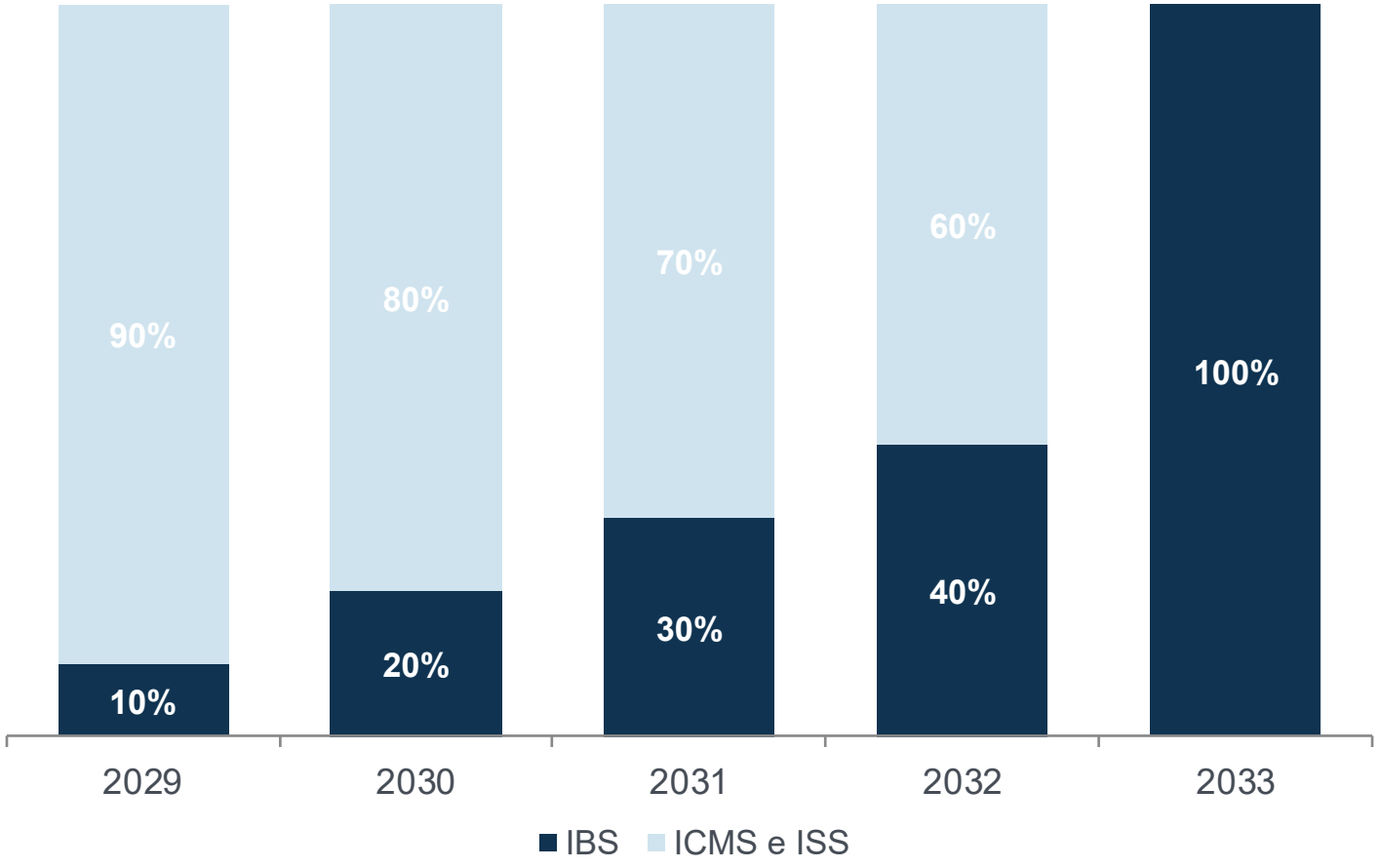


2027 e 2028	2029	2030	2031	2032	2033
CBS cobrada com redução de 0,1 p.p. da alíquota de referência. IBS a 0,1% (0,05% estadual e 0,05% municipal). Extinção de PIS, Cofins e IOF-Seguros. IPI a zero, salvo ZFM. Instituição do IS.	IBS 10% | ICMS e ISS 90%	IBS 20% | ICMS e ISS 80%	IBS 30% | ICMS e ISS 70%	IBS 40% | ICMS e ISS 60%	Vigência integral do novo modelo. Extinção do ICMS e do ISS.

Consequência prática Entre 2029 e 2032 a entidade apura e contabiliza simultaneamente ICMS/ISS e IBS. **Plano de contas, ERP e precificação precisam conviver com os dois sistemas**.

Fonte: CRC-SP (2026), item 1.2, com base na Receita Federal do Brasil (2025).

A substituição gradual do ICMS e do ISS pelo IBS



Fonte: CRC-SP (2026), item 1.2.

Leitura do gráfico

Percentual de cada sistema na tributação de bens e serviços no âmbito estadual e municipal.

A CBS já substitui integralmente PIS e Cofins em 2027. O que é gradual é a troca do ICMS e do ISS pelo IBS.

Na transição, o mesmo documento fiscal carrega tributos calculados por dentro (ICMS, ISS) **e por fora** (IBS, CBS).

O que entra e o que não entra na base (LC 214/2025, art. 12)

INTEGRAM A BASE

- Valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título
- Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação
- Juros, multas, acréscimos e encargos
- Descontos concedidos sob condição
- Transporte cobrado como parte do valor, feito pelo fornecedor ou por sua conta e ordem
- Tributos e preços públicos incidentes, exceto o próprio IBS, a CBS e o IPI
- Demais importâncias cobradas como parte do valor, inclusive seguros e taxas
- Imposto Seletivo eventualmente incidente

NÃO INTEGRAM A BASE

- O próprio IBS e a própria CBS incidentes na operação
- O IPI
- Descontos incondicionais
- Reembolsos por operações por conta e ordem ou em nome de terceiros, com documento fiscal emitido em nome do terceiro
- ICMS, ISS, PIS/Pasep, Cofins e contribuição de iluminação pública incidentes na operação

Fonte: CRC-SP (2026), item 1.3, a partir do art. 12 da LC 214/2025.

Por dentro x por fora: mesmo preço, cargas diferentes

ICMS a 18%, cálculo por dentro

Preço líquido	**1.000,00**
Base: 1.000 x(1 − 0,18)	**1.219,51**
ICMS: 1.219,51 y18%	**219,51**
Preço final	**1.219,51**
Alíquota efetiva sobre o **líquido**	**21,95%**

O tributo integra a própria base: é preciso fazer o gross-up.

IBS hipotético a 18%, cálculo por fora

Preço líquido	**1.000,00**
Base de cálculo	**1.000,00**
IBS: 1.000,00 × 18%	**180,00**
Preço final	**1.180,00**
Alíquota efetiva sobre o **líquido**	**18,00%**

A alíquota incide direto sobre o preço líquido, sem gross-up.

Ponte para a contabilidade Calculado por fora e cobrado destacadamente, **o IBS/CBS se comporta como valor arrecadado em nome do Estado, e não como parte do preço da entidade**.

Fonte: CRC-SP (2026), item 1.3. Alíquota de 18% para o IBS apenas para comparação.

Comparativo entre os dois sistemas

Característica	Sistema atual (por dentro)	Novo sistema (por fora)
Base de cálculo	Preço + imposto	Preço
Transparência	Baixa: imposto embutido e pouco claro	Alta: imposto destacado no documento fiscal
Complexidade	Alta: requer gross-up	Baixa: cálculo direto
Fundamentação	Legislações estaduais do ICMS	EC 132/2023 e LC 214/2025

Na nota fiscal Com o cálculo por fora, preço e tributo aparecem separados. A tendência apontada pelo CRC-SP é a etiqueta trazer o valor líquido, com o tributo somado no pagamento.

Fonte: CRC-SP (2026), itens 3.3.1 e 3.3.3.

Não cumulatividade ampla: o crédito passa a ser a regra

Alcance

Crédito sobre aquisições de bens e serviços em geral, exceto os de uso ou consumo pessoal.

Segregação

Crédito de IBS compensa só débito de IBS; crédito de CBS, só débito de CBS.

Condições

Documento fiscal eletrônico **idôneo** e extin**ção do débito na etapa anterior**. Vale também para aquisições de optante do Simples.

Sem crédito

Aquisições imunes, isentas ou sujeitas à alíquota zero; operações com diferimento ou suspensão.

Prazo

O direito de utilizar o crédito se extingue em **5 anos**, contados do primeiro dia do período seguinte ao da apropriação.

Novidade para custos

Serviços vinculados à produção passam a gerar crédito de IBS, o que hoje não ocorre com o ISS, cumulativo.

Fonte: CRC-SP (2026), itens 1.4, 2.2.1.1 e 3.2.1.

O crédito depende da extinção do débito na etapa anterior

Empresa A compra de B
IBS/CBS destacado: 2.500

→

B extingue o débito
(pagamento, split payment ou outra modalidade)

→

A pode apropriar
o crédito de 2.500

- **Regra (LC 214/2025, art. 47)** a apropriação do crédito pelo adquirente fica condicionada à efetiva extinção da obrigação pelo fornecedor. O livro do CRC-SP resume: é como se o crédito passasse a funcionar pelo regime de caixa.
- **Exceção (art. 48)** a exigência é dispensada enquanto não estiverem implementados o split payment e o recolhimento pelo adquirente.
- **Hoje** no ICMS, no IPI e no PIS/Cofins não cumulativo, o crédito nasce na aquisição, sem depender do recolhimento pelo fornecedor.

Pergunta para o Módulo 2 Se o direito fiscal depende de evento futuro, quando o crédito vira ativo na contabilidade?

Fonte: CRC-SP (2026), item 1.5.

Alíquotas: referência, próprias e regimes específicos

- **Referência** fixada por resolução do Senado Federal (LC 214/2025, art. 18).
- **Alíquotas próprias** Estados e Municípios podem fixar as suas (art. 14). Aplica-se a do destino; na omissão do ente, vale a de referência.
- **Apuração assistida** sistema das autoridades fiscais permitirá consultar a alíquota aplicável a partir do CNPJ do adquirente.
- **Regimes específicos** alíquotas reduzidas por percentual padrão. Exemplo: serviços de contabilidade a 70% da alíquota (art. 127).

≈ 28%

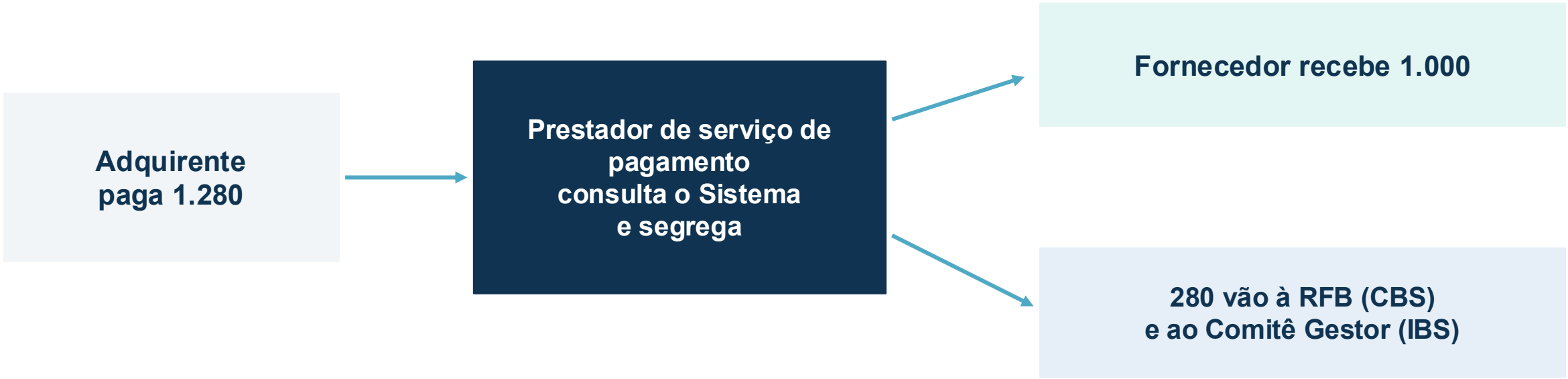
Estimativa da alíquota combinada citada pelo CRC-SP: ⅔ IBS e ⅓ CBS. A nota técnica do Ministério da Fazenda (2024) indica de 26,5% a 28%.

19,6%

Serviços de contabilidade se a referência for confirmada em 28% (70% y 28%).

Fonte: CRC-SP (2026), itens 1.6 e 3.3.2.2. As alíquotas ainda não estão definidas; os números são estimativas.

Split payment: o tributo é segregado na liquidação financeira



- Base legal: LC 214/2025, art. 31. Prestadores de pagamento eletrônico e operadores de sistemas de pagamento segregam e recolhem o IBS e a CBS no momento da liquidação.
- Valor segregado = débitos destacados no documento fiscal − parcelas desses débitos já extintas por outra modalidade (art. 27).
- O documento fiscal precisa trazer informações que vinculem a operação à transação de pagamento.

Fonte: CRC-SP (2026), item 1.7. Valores do exemplo do livro.

Situações que o contador precisa reconhecer

Liquidação após o vencimento

Se o prazo dado ao cliente (ex.: 90 dias) passa do vencimento do tributo, o fornecedor recolhe no vencimento. Na liquidação, nada é segregado porque o débito já foi extinto.

Pagamento em duplicidade

Se o fornecedor já extinguiu o débito e houve segregação, RFB e Comitê Gestor devolvem o excesso em até **3 dias úteis**.

Obrigação continua do fornecedor

A segregação pelo intermediário não desonera o contribuinte. O split é um mecanismo de liquidação da obrigação por terceiro (OT, item 22.3).

Fonte: CRC-SP (2026), item 1.7; OT CFC nº 1/2026, item 22.3.

Split simplificado e split inteligente

Split simplificado

- O sistema não enxerga, no momento da transação, os créditos do vendedor
- Retém o débito integral incidente sobre o valor pago
- Conferência e compensação em até 3 dias, com devolução do que exceder
- Para o comprador, o crédito segue o rito normal de homologação

Split inteligente

- Processa débitos e créditos on-line, no momento da transação
- Retém só o tributo sobre o valor agregado, compensando créditos já apropriados
- O crédito do adquirente é apropriado na hora, na proporção do valor pago
- Não há defasagem entre a operação e seus efeitos tributários

Cronograma do livro Início funcional facultativo no segundo semestre de 2027 (B2B), faseado por meio de pagamento e dependente de regulamentação; ampliação de 2027 a 2030; plena implementação em 2033.

Fonte: CRC-SP (2026), itens 1.7.2, 2.2.2.3 e 2.2.2.4. As denominações simplificado e inteligente são as usadas pelo livro.

Impactos práticos para as empresas

Fluxo de caixa

Desaparece o ganho financeiro de reter o tributo entre a venda e o vencimento. A empresa recebe o líquido.

Obrigações acessórias

Apuração no ambiente digital do governo (apuração assistida), com base em documentos fiscais e transações financeiras.

Fiscalização e auditoria

Foco na base de cálculo e na classificação das operações. Divergências entre o ERP e a plataforma oficial geram alertas.

Preparação

Revisar preços e margens, capital de giro, parametrização do ERP, contratos com instituições financeiras e prazos comerciais.

Fonte: CRC-SP (2026), item 1.7.1.

Cinco modalidades de extinção do débito (LC 214, art. 27)

I	II	III	IV	V
Compensação	**Pagamento direto**	**Split payment**	**Recolhimento pelo adquirente**	**Terceiro responsável**
com créditos de IBS e de CBS apropriados pelo próprio contribuinte	pelo contribuinte, até o vencimento	recolhimento na liquidação financeira da operação	quando o instrumento de pagamento não permite o split (art. 36)	pagamento por quem a lei atribuir responsabilidade, como plataformas digitais

Por que importa **Cada modalidade baixa o passivo em um momento e por um caminho diferente. É isso que muda os lançamentos, e não o tributo em si** (OT, item 18).

Fonte: CRC-SP (2026), item 3.2.1; OT CFC nº 1/2026, item 18.

Pagamento direto e recolhimento pelo adquirente

Pagamento direto pelo contribuinte

- Feito até a data de vencimento da obrigação
- Pagamento a maior, até o montante já extinto por split, adquirente ou responsável: devolução em até 3 dias úteis
- Após o vencimento: multa de mora de 0,33% por dia, limitada a 20%, e juros pela Selic, com 1% no mês do pagamento

Recolhimento pelo adquirente (art. 36)

- Possível quando o pagamento ao fornecedor é feito por instrumento que não permite o split
- O valor recolhido quita apenas débitos ainda não extintos
- Excedente transferido ao vendedor em até 3 dias úteis
- Interessa ao adquirente porque o crédito dele depende da extinção do débito

Leitura contábil No pagamento direto, baixa do passivo contra disponibilidades (OT, item 21). No recolhimento pelo adquirente, o vendedor recebe só o líquido e a baixa segue a lógica do split payment (OT, item 23).

Fonte: CRC-SP (2026), item 3.2.1.

Saldo credor: compensar depois ou pedir ressarcimento

Situação do pedido	Prazo para apreciação
Contribuinte em programa de conformidade reconhecido pelo Comitê Gestor e pela RFB	Até 30 dias
Pedido com créditos de ativo imobilizado, ou de valor até 150% da média mensal (créditos − débitos) dos 24 meses anteriores, excluído o imobilizado	Até 60 dias
Demais casos	Até 180 dias

- IBS e CBS em pedidos separados: o IBS é analisado pelo Comitê Gestor; a CBS, pela Receita Federal
- Sem manifestação no prazo, o crédito é ressarcido nos 15 dias seguintes; fiscalização suspende a contagem (limite de 360 dias).
- Correção pela Selic se o pagamento ocorrer a partir do primeiro dia do segundo mês após o pedido.

Fonte: CRC-SP (2026), item 3.2.2, a partir dos arts. 39 e 40 da LC 214/2025.

Optante do Simples: a escolha dele muda o crédito do cliente

- **Opção (LC 214/2025, art. 41)** recolher IBS e CBS pelo regime regular, fora do documento único, ou continuar recolhendo dentro do Simples.
- **Crédito do adquirente (art. 47, § 9º, II)** quem está no regime regular pode apropriar IBS e CBS pagos na aquisição de optante do Simples, em montante equivalente ao devido por meio desse regime.
- **Efeito** o crédito transferido tende a ser bem menor. A escolha do optante depende do perfil dos seus clientes.

Repartição do Simples a partir de 2033 (faixas 1 a 5)

Faixa	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª e 2ª	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
3ª a 5ª	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%

Exemplo do livro fornecedor comercial com alíquota efetiva de 11,39% vende R$ 1.280. Simples devido: R$ 145,79. Crédito do cliente: CBS R$ 22,60 + IBS R$ 48,84 = R$ 71,44. Comprando de fornecedor do regime regular, o crédito seria R$ 280.

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.8. O exemplo completo está no Módulo 3.

Quatro regras tributárias que viram questões contábeis

Cálculo por fora, cobrado destacadamente	O IBS/CBS é receita da entidade?
Crédito condicionado à extinção do débito pelo fornecedor	Quando o crédito é ativo, e em qual conta?
Cinco modalidades de extinção	Quando e contra o quê se baixa o passivo?
Split payment: o vendedor recebe o líquido	Como registrar a diferença entre o faturado e o recebido?

intelethos
Inteligência em Consultoria e Treinamento

03

As NBC por trás do registro

O que a Orientação Técnica CFC nº 1/2026 extrai das normas

Natureza e premissas da OT
Receita, passivo e ativo na Estrutura Conceitual
Faturamento, receita bruta e receita
Estoques, provisões e contingências, competência
Extinção do débito, apresentação e divulgação

O que a OT é, e o que ela não é

É

Subsídio técnico para o julgamento profissional no reconhecimento, na mensuração e na evidenciação do IBS e da CBS à luz das NBC (itens 1 e 3).

Alcance

Entidades obrigadas à escrituração contábil regular que realizem operações sujeitas ao IBS e à CBS no regime regular (item 2).

Não é

Norma vinculante. Não substitui nem altera as NBC vigentes (item 3). Não esgota os casos possíveis (item 31).

Estrutura da OT

Cap. I Disposições gerais	**Cap. II** Reconhecimento, mensuração e evidenciação	**Cap. III** Extinção dos débitos e reflexos contábeis	**Cap. IV** Contabilização em 2026	**Cap. V** Disposições finais

O Capítulo IV trata do período de teste de 2026 e está fora do recorte deste curso.

As três premissas que sustentam todo o tratamento contábil

4.1

Não cumulatividade

Tributos sobre o consumo cobrados destacadamente e apurados pela diferença entre débitos das saídas e créditos das entradas.

4.2

Cobrança por fora

Não integram a própria base nem compõem a receita. Do ponto de vista econômico, o contribuinte atua como agente arrecadador em nome do Estado.

4.3

Várias formas de extinção

Os débitos admitem diversas modalidades de extinção, cada uma com reflexos contábeis próprios (Capítulo III).

Leitura Das três premissas saem as três decisões do curso: o que fica fora da receita, o que vai para o ativo e como se baixa o passivo.

Fonte: OT CFC nº 1/2026, item 4. O item 4.4 trata de 2026.

Cada pergunta tem uma norma de referência

Pergunta	Norma	Onde
IBS/CBS é receita da entidade?	NBC TG Estrutura Conceitual; NBC TG 47	EC 4.68; NBC TG 47, item 47
Quando reconhecer o passivo tributário?	NBC TG Estrutura Conceitual	Itens 4.36, 4.37, 4.43 e 4.45
O crédito fiscal é ativo?	NBC TG Estrutura Conceitual	Item 4.14
O crédito integra o custo do estoque?	NBC TG 16 Estoques	Item 11
E se houver terceiro responsável pelo pagamento?	NBC TG 25 Provisões e contingências	Itens 55 e 56
Em que período registrar?	NBC TG 26 Apresentação	Regime de competência
Circulante ou não circulante?	NBC TG 26	Item 66
Como aparece na DFC?	NBC TG 03 Fluxos de caixa	Atividades operacionais

Fonte: OT CFC nº 1/2026, itens 5 a 16, 24 e Referências normativas.

Três definições que resolvem quase tudo

Ativo

Recurso econômico presente controlado pela entidade como resultado de eventos passados. Recurso econômico é um direito com potencial de produzir benefícios econômicos.

Passivo

Obrigação presente da entidade de transferir um recurso econômico como resultado de eventos passados.

Receita

Aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumento do patrimônio líquido, exceto os referentes a contribuições dos detentores de direitos sobre o patrimônio.

Potencial Para que o potencial exista, não precisa ser certo nem provável que o direito produza benefícios. Basta que o direito já exista e que, em pelo menos uma circunstância, os produza (EC, item 4.14, citado na OT, item 9).

Fonte: NBC TG Estrutura Conceitual (CPC 00 R2), Capítulo 4; OT CFC nº 1/2026, itens 7 e 9.

Por que o IBS e a CBS ficam fora da receita

Nota fiscal de venda: R$ 1.920

Receita 1.500	Passivo 420
aumenta o PL da entidade	*arrecadado para o Erário*

- **EC, item 4.68** só incrementos de benefícios que aumentam o PL são receita. Valores arrecadados em nome do Erário não aumentam (OT, item 5.1).
- **NBC TG 47, item 47** o preço da transação exclui montantes cobrados em nome de terceiros, como impostos sobre vendas (OT, item 5.2).
- **OT, item 6** o IBS/CBS que a entidade deve recolher vai para conta específica de passivo, segregada do resultado. A receita é reconhecida pelo valor líquido.

Lançamento pela OT

Venda à vista			
D	Caixa	**1.920**	
C	Receita		**1.500**
C	IBS/CBS a recolher		**420**

O IBS/CBS **não transita pelo resultado**. Exceções pontuais, como brindes e certas bonificações, podem transitar (OT, item 16.2).

Fonte: OT CFC nº 1/2026, itens 5, 6 e 16.2. Valores do exemplo do CRC-SP (2026), item 2.2.2.1.

Faturamento, receita bruta e receita não são a mesma coisa

Faturamento
Valor total da nota, cobrado do cliente. Inclui o produto e os tributos destacados.

Receita bruta
Conceito de origem tributária (DL 1.598/1977, art. 12). Base de tributos como lucro presumido e Simples.

Receita
O que aumenta o PL. No Brasil, costuma ser chamada de receita líquida.

DL 1.598/1977, art. 12

§ 4º Na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário.

§ 5º Na receita bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes [...], observado o disposto no § 4º.

Leitura do CRC-SP O § 4º explica por que o IPI fica acima da receita bruta. A mesma lógica parece aplicável ao IBS e à CBS. ICMS, ISS, PIS e Cofins estão no § 5º.

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.1.3.

Quando nasce o passivo de IBS e CBS

Critérios cumulativos (OT, item 7)

- **a)** Obrigação presente decorrente da ocorrência do fato gerador
- **b)** Evento passado a que se vincula a obrigação: a operação tributada
- **c)** Potencial de exigir transferência de recurso econômico, sem exigir certeza nem probabilidade (EC, itens 4.36 e 4.37)

Momento e mensuração

- **Quando** a cada saída tributada, no fato gerador, inclusive no adiantamento de recursos (item 8).
- **Quanto** valor destacado nos documentos fiscais, pelas alíquotas e bases legais (item 13).
- **Apuração** mensal, pelo encontro de débitos e créditos; o saldo é o líquido a recolher ou a recuperar (itens 8 e 13).
- **Onde** passivo circulante, pela natureza de curto prazo (item 16.1).

Competência O passivo é reconhecido no período da operação, independentemente do momento do recolhimento (OT, item 15).

Fonte: OT CFC nº 1/2026, itens 7, 8, 13, 15 e 16.1.

O crédito de IBS e CBS é ativo desde a aquisição

- **Natureza (item 10)** direito do contribuinte perante o Erário, com potencial de reduzir obrigações fiscais futuras.
- **Reconhecimento** como ativo, desde que controlado pela entidade, com potencial de gerar benefícios e mensurável com representação fidedigna.
- **Mensuração (item 14.1)** valor destacado no documento fiscal de aquisição, se a operação confere direito ao crédito.
- **Classificação (item 14.2)** em regra no ativo circulante, pela apropriação imediata e pronta realização.

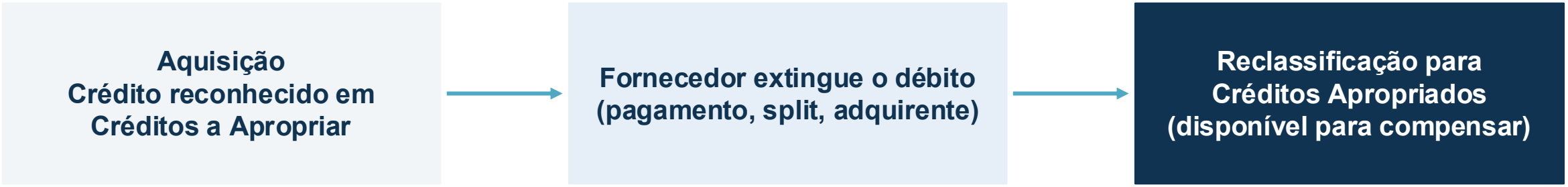
Competência prevalece (item 15.1)

A regra fiscal que condiciona a apropriação à extinção do débito do fornecedor não afasta o regime de competência. Atendida a definição de ativo, o crédito é reconhecido no período da aquisição, ainda que a apropriação definitiva dependa de evento futuro.

Nesse intervalo, o crédito fica em conta específica de crédito a apropriar e é reclassificado quando a condição se cumpre.

Fonte: OT CFC nº 1/2026, itens 9, 10, 14 e 15.1.

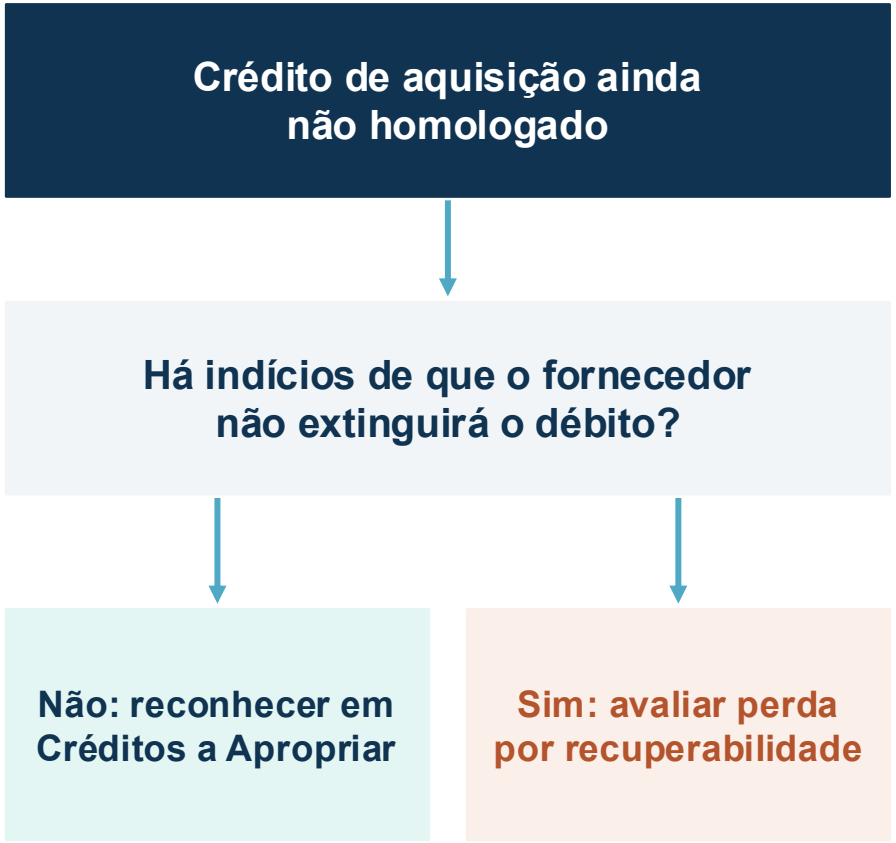
Reconhecer não é o mesmo que apropriar



- **Item 11.1** havendo validação posterior pela administração tributária ou incerteza sobre a recuperabilidade, avaliar controle apartado em conta de crédito a apropriar (Decreto nº 12.955/2026, art. 2º, VI) até a apropriação definitiva.
- **Item 11.2** promover o ajuste a valor recuperável **(teste de impairment)**, quando aplicável.
- **Item 22.2** para o adquirente, o crédito é reconhecido com base no documento fiscal recebido; é irrelevante que o pagamento ao fornecedor seja fracionado.

Fonte: OT CFC nº 1/2026, itens 11, 15.1 e 22.2.

Crédito não homologado: o argumento da NBC TG 25



- **Objeção** o direito só seria controlado após a quitação pelo fornecedor; antes disso, seria um ativo contingente, que a NBC TG 25 não permite reconhecer.
- **Resposta do CRC-SP** a mesma NBC TG 25 manda reconhecer o ativo quando a realização é praticamente certa. Em operação normal, sem presunção de inadimplência, o crédito é praticamente certo.
- **Reforço** se o fornecedor não recolher, o tributo ainda pode ser extinto por split payment ou pelo próprio adquirente.
- **Contrapeso** créditos, homologados ou não, passam por teste de recuperabilidade; indício de perda leva a provisão ou baixa.

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.1.1; OT CFC nº 1/2026, item 11.2.

Tributo recuperável não é custo (NBC TG 16, item 11)

Recuperável

IBS e CBS creditados nas aquisições de estoques são segregados do custo e reconhecidos como ativo. O mesmo vale para despesas: o tributo recuperável não integra o valor da despesa (OT, item 12).

Não recuperável

Nas hipóteses de vedação à apropriação de créditos, o IBS e a CBS integram o custo de aquisição do estoque ou o valor da despesa correspondente (OT, item 12).

Serviços na produção

Serviços diretamente vinculados à produção entram no custo do estoque líquidos do crédito, inclusive do IBS que passa a existir no lugar do ISS cumulativo (CRC-SP).

Não muda A regra da NBC TG 16 continua a mesma. O que muda é o alcance: com a não cumulatividade ampla, quase toda compra gera crédito.

Fonte: OT CFC nº 1/2026, item 12; CRC-SP (2026), itens 2.1.2 e 2.2.1.1.

Preço não é custo: a mesma compra, três custos

Compra de mercadoria com ICMS de 18%	Lucro Real	Lucro Presumido	Simples Nacional
Valor da compra	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(−) Crédito de ICMS 18%	(180,00)	(180,00)	0,00
(−) Crédito de PIS 1,65% sobre 820	(13,53)	0,00	0,00
(−) Crédito de Cofins 7,6% sobre 820	(62,32)	0,00	0,00
(=) Custo	**744,15**	**820,00**	**1.000,00**

- Mesmo preço pago ao fornecedor; custo diferente conforme o direito ao crédito de cada adquirente
- Com a reforma, o crédito alcança quase todas as aquisições: pode-se pagar mais ao fornecedor e ter custo menor
- Atenção especial às compras de optantes do Simples que não recolhem IBS/CBS pelo regime regular

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.1.2. Situação atual, antes da reforma.

Depois da reforma: mesmo desembolso, custos diferentes

Pagamento de R$ 1.280 ao fornecedor	Fornecedor no regime regular	Fornecedor do Simples, IBS/CBS no DAS
Valor pago	1.280,00	1.280,00
(−) Crédito de IBS/CBS	(280,00)	(71,44)
(=) Custo do estoque	**1.000,00**	**1.208,56**

Diferença de R$ 208,56 no custo de cada compra de R$ 1.280. Em escala, a escolha do fornecedor passa a ser decisão de custo, e não só de preço.

Fonte: CRC-SP (2026), itens 2.2.2.1 e 2.2.2.8. Alíquota combinada hipotética de 28%; fornecedor do Simples com alíquota efetiva de 11,39%.

Onde o IBS e a CBS aparecem nas demonstrações

Balanço patrimonial

Passivo a recolher no circulante. **Ativo a recuperar no circulante** se realizável no ciclo operacional ou em até 12 meses; além disso, no **não circulante** (NBC TG 26, item 66). **Detalhe por tributo e por situação pode ficar na nota**.

Demonstração do resultado

Por serem cobrados por fora, **não transitam pela receita e, em regra, não afetam o resultado**. Ressalvas: brindes e determinadas bonificações. A DRE divulgada parte da receita.

Fluxos de caixa

Recolhimento feito pela própria entidade: **atividades operacionais** (NBC TG 03). Retido por terceiro (split ou adquirente), sem trânsito pelo caixa do vendedor: **não há fluxo de tributo a apresentar**.

Fonte: OT CFC nº 1/2026, item 16; CRC-SP (2026), item 2.2.1.1.

O mínimo que as notas explicativas devem trazer

OT, item 17

- **Política contábil** para reconhecimento, mensuração e apresentação do IBS e da CBS (17.1).
- **Passivos contingentes** relacionados ao IBS e à CBS, quando aplicável, conforme NBC TG 25 (17.2).

Boas práticas a partir do CRC-SP

- Total de tributos a compensar no balanço; composição por tributo e por situação (apropriados e a apropriar) na nota, quando relevante
- Conciliação entre faturamento e receita, se a entidade escriturar a partir do faturamento

Exemplo ilustrativo de política contábil

"O IBS e a CBS incidentes sobre as vendas são cobrados por fora e registrados diretamente no passivo, não integrando a receita, que é reconhecida pelo valor líquido desses tributos. Os créditos de IBS e CBS sobre aquisições são reconhecidos no ativo circulante na data da aquisição, em contas de créditos a apropriar até a extinção do débito pelo fornecedor, e reclassificados para créditos apropriados quando disponíveis para compensação. Os créditos são avaliados periodicamente quanto à recuperabilidade."

Fonte: OT CFC nº 1/2026, itens 6, 11, 15.1 e 17; CRC-SP (2026), item 2.2.1.1. Texto ilustrativo, a adaptar à entidade.

intelethos
Inteligência em Consultoria e Treinamento

04

Aplicação prática

Do evento econômico ao lançamento

Plano de contas e a lógica de cada evento
Operações à vista: sem split, adquirente, split simplificado e inteligente
Operações a prazo e fornecedor do Simples Nacional
Custos, transição, fluxo de caixa e preços

Três formas de abrir os créditos no ativo circulante

Por tributo, depois por situação

```
1.1.X  CBS/IBS a compensar
   1.1.X.1  Créditos de CBS
      .1  CBS apropriados
      .2  CBS a apropriar
   1.1.X.2  Créditos de IBS
      .1  IBS apropriados
      .2  IBS a apropriar
```

Por situação, depois por tributo

```
1.1.X  Tributos a compensar
   1.1.X.1  CBS/IBS apropriados
      .1  CBS apropriados
      .2  IBS apropriados
   1.1.X.2  CBS/IBS a apropriar
      .1  CBS a apropriar
      .2  IBS a apropriar
```

Sem totalizadores intermediários

```
1.1.X  Tributos a compensar
   1.1.X.1  CBS apropriados
   1.1.X.2  IBS apropriados
   1.1.X.3  CBS a apropriar
   1.1.X.4  IBS a apropriar
```

- O CRC-SP sugere manter o maior detalhamento possível, sobretudo sem sistema fiscal integrado à contabilidade
- Escrituração em lote é possível, desde que exista razão auxiliar claro e rastreável. No balanço basta o total; o detalhe vai para a nota, quando relevante

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.1.1. Nomenclatura sugerida, não obrigatória.

As demais contas: pouca coisa muda

Conta	Tratamento	O que observar
Clientes	Pelo total faturado, sem separar o tributo	Com split, parte do valor a receber pode ser retida no pagamento; registrar a retenção e baixar o tributo
Estoques	Líquidos dos tributos recuperáveis (NBC TG 16)	Serviços ligados à produção passam a gerar crédito
Fornecedores	Pelo total devido, sem separar o tributo	Sem mudança de procedimento
CBS a recolher / IBS a recolher	Contas novas de passivo circulante	Segregar por tributo
IBS/CBS retido a confirmar	Ativo transitório usado pelo CRC-SP	Valor retido por terceiro ainda não confirmado no sistema da RFB e do Comitê Gestor
Receita (e, opcional, Faturamento)	Receita pelo líquido; faturamento só na escrituração alternativa	DRE divulgada a partir da receita

Fonte: CRC-SP (2026), itens 2.2.1.1, 2.2.1.2 e 2.2.2.2; OT CFC nº 1/2026, itens 6 e 12.

Nove situações, nove raciocínios

O que aconteceu	Raciocínio contábil
Houve pagamento e o crédito foi homologado	Registrar em crédito apropriado
Houve pagamento, mas o crédito não foi homologado	Registrar em crédito a apropriar
O crédito a apropriar foi homologado	Transferir para crédito apropriado
O crédito foi usado em compensação	Baixar contra o passivo
O crédito foi recebido em dinheiro	Baixar como ressarcimento
Houve retenção na venda, ainda sem confirmação	Registrar em retido a confirmar e aguardar
O valor retido foi confirmado	Reduzir o passivo
Quitação integral do tributo da operação	Não registrar passivo, ou registrá-lo e baixá-lo pelo mesmo valor
Quitação parcial do tributo da operação	Registrar passivo, compensações e quitação; sobra saldo no passivo

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.5. O que define o lançamento é a natureza econômica do evento, não o tipo de operação.

Premissas comuns a todos os modelos

Entidade

Comercial, com caixa de R$ 2.000 e capital social de R$ 2.000.

Compra

Mercadorias de R$ 1.000 líquidos de tributos. IBS/CBS de R$ 280.

Venda

A mesma mercadoria por R$ 1.500 líquidos. IBS/CBS de R$ 420. Nota de R$ 1.920.

Alíquota

Combinada hipotética de 28%. IBS e CBS tratados juntos para simplificar.

Na vida real **Créditos e débitos são segregados por tributo**: crédito de IBS só compensa IBS, e crédito de CBS só compensa CBS. O caso integrador do fim do dia faz essa separação.

2027 e 2028 A CBS já é cobrada e o IBS tem alíquota de 0,1%. A lógica dos lançamentos é a mesma dos modelos, que usam a alíquota do modelo pleno.

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2, Como ler os modelos.

Compra: o crédito nasce a apropriar

1 Aquisição			
D	Estoque	**1.000**	
D	Créditos IBS/CBS a apropriar	**280**	
C	Caixa		**1.280**

- O fornecedor recebe R$ 1.280 e ainda não recolheu o tributo
- O adquirente tem o crédito, mas não pode compensá-lo antes da extinção do débito pelo fornecedor
- Estoque pelo valor líquido do tributo recuperável

	Inicial	Compra
ATIVO		
Caixa	2.000	720
Estoque	-	1.000
Créditos a apropriar	-	280
Créditos apropriados	-	-
PASSIVO		
IBS/CBS a recolher	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	2.000	2.000
Resultado do período	-	-
Total do ativo	**2.000**	**2.000**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.1.

Homologação: uma reclassificação dentro do ativo

2 Constituição do crédito via apuração assistida		
D Créditos IBS/CBS apropriados	**280**	
C Créditos IBS/CBS a apropriar		**280**

- O fornecedor recolheu; o crédito ficou disponível
- Nenhuma alteração no total do ativo
- Mesmo com escrituração em lote, controlar créditos homologados e pendentes, prazo médio de homologação e fornecedores que não cumpriram a obrigação

	Inicial	Compra	Homol.
ATIVO			
Caixa	2.000	720	720
Estoque	-	1.000	1.000
Créditos a apropriar	-	280	-
Créditos apropriados	-	-	280
PASSIVO			
IBS/CBS a recolher	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	2.000	2.000	2.000
Resultado do período	-	-	-
Total do ativo	**2.000**	**2.000**	**2.000**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.1.

Venda: receita pelo líquido, tributo no passivo

3 Venda		
D Caixa	**1.920**	
C Receita		**1.500**
C IBS/CBS a recolher		**420**

4 Custo da mercadoria vendida		
D CMV	**1.000**	
C Estoque		**1.000**

DRE Receita 1.500 (−) CMV 1.000 (=) Lucro bruto 500

	Inicial	Compra	Homol.	Venda
ATIVO				
Caixa	2.000	720	720	2.640
Estoque	-	1.000	1.000	-
Créditos a apropriar	-	280	-	-
Créditos apropriados	-	-	280	280
PASSIVO				
IBS/CBS a recolher	-	-	-	420
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital social	2.000	2.000	2.000	2.000
Resultado do período	-	-	-	500
Total do ativo	**2.000**	**2.000**	**2.000**	**2.920**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.1; OT CFC nº 1/2026, itens 5 e 6.

Apuração: compensa o crédito, paga a diferença

5 Compensação na apuração mensal		
D	IBS/CBS a recolher	280
C	Créditos IBS/CBS apropriados	280

6 Pagamento do saldo		
D	IBS/CBS a recolher	140
C	Caixa	140

E se vender antes da homologação? No vencimento, a entidade paga os R$ 420 inteiros e mantém R$ 280 em créditos a apropriar até a homologação, quando poderá compensar ou pedir ressarcimento. O resultado é o mesmo; o caixa, não.

	Inicial	Compra	Homol.	Venda	Apur.
ATIVO					
Caixa	2.000	720	720	2.640	2.500
Estoque	-	1.000	1.000	-	-
Créditos a apropriar	-	280	-	-	-
Créditos apropriados	-	-	280	280	-
PASSIVO					
IBS/CBS a recolher	-	-	-	420	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital social	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Resultado do período	-	-	-	500	500
Total do ativo	**2.000**	**2.000**	**2.000**	**2.920**	**2.500**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.1. Tributo devido na operação: 28% × 500 de valor agregado = 140.

O modelo completo em razonetes

Caixa

2.000	(1) 1.280
(3) 1.920	(6) 140
2.500	

Estoque

(1) 1.000	(4) 1.000
0	

Créditos a apropriar

(1) 280	(2) 280
0	

Créditos apropriados

(2) 280	(5) 280
0	

IBS/CBS a recolher

(5) 280	(3) 420
(6) 140	
0	

Receita

	(3) 1.500
	1.500

CMV

(4) 1.000	
1.000	

Caixa final de 2.500 = capital 2.000 + lucro 500. O tributo de 140 corresponde a 28% do valor agregado.

Números entre parênteses: lançamentos 1 a 6 dos slides anteriores. SI: saldo inicial.

Na DFC, o tributo pago pela entidade é operacional

DFC, método direto	Valor
Recebimentos de clientes	1.920
Pagamentos a fornecedores	(1.280)
Tributos sobre o consumo pagos	(140)
Caixa líquido das atividades operacionais	**500**
Caixa inicial	2.000
Caixa final	**2.500**

Regra da OT (item 16.3)

- Recolhimento com desembolso da própria entidade: atividades operacionais (NBC TG 03)
- Tributo retido e recolhido por terceiro (split payment ou adquirente), sem trânsito pelo caixa do vendedor: não há fluxo de tributo a apresentar por ele

Fonte: OT CFC nº 1/2026, item 16.3. DFC montada a partir dos lançamentos do Modelo 1.

Compra: quem recolhe é o comprador

1 Aquisição			
D	Estoque	**1.000**	
D	Créditos IBS/CBS apropriados	**280**	
C	Caixa		**1.280**

- R$ 1.000 vão ao fornecedor; R$ 280 o próprio adquirente recolhe aos cofres públicos
- O débito do fornecedor está extinto: o crédito já nasce apropriado, sem passar por crédito a apropriar
- Hipótese pouco provável na prática, mas útil para entender os outros modelos

	Inicial	Compra
ATIVO		
Caixa	2.000	720
Estoque	-	1.000
IBS/CBS retido a confirmar	-	-
Créditos apropriados	-	280
PASSIVO		
IBS/CBS a recolher	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	2.000	2.000
Resultado do período	-	-
Total do ativo	**2.000**	**2.000**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.2.

Venda: o cliente retém e recolhe os R$ 420

3 Venda (CMV omitido)		
D Caixa	**1.500**	
C Receita		**1.500**

4 Registro do passivo e do valor retido		
D IBS/CBS retido a confirmar	**420**	
C IBS/CBS a recolher		**420**

5 Confirmação da quitação no sistema		
D IBS/CBS a recolher	**420**	
C IBS/CBS retido a confirmar		**420**

	Inicial	Compra	Venda	Confir.
ATIVO				
Caixa	2.000	720	2.220	2.220
Estoque	-	1.000	-	-
IBS/CBS retido a confirmar	-	-	420	-
Créditos apropriados	-	280	280	280
PASSIVO				
IBS/CBS a recolher	-	-	420	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital social	2.000	2.000	2.000	2.000
Resultado do período	-	-	500	500
Total do ativo	**2.000**	**2.000**	**2.920**	**2.500**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.2; OT CFC nº 1/2026, item 23. Com garantia de recolhimento, os lançamentos 4 e 5 podem ser simultâneos.

O crédito que sobra volta como ressarcimento

6 Ressarcimento do crédito		
D Caixa	**280**	
C Créditos IBS/CBS apropriados		**280**

- O débito da venda foi quitado inteiro pelo cliente; não houve onde compensar os R$ 280
- A previsão é de devolução em até 3 dias, após as confirmações da RFB e do Comitê Gestor
- Resultado e caixa final iguais aos do Modelo 1; muda a trajetória

	Inicial	Compra	Venda	Confir.	Devol.
ATIVO					
Caixa	2.000	720	2.220	2.220	2.500
Estoque	-	1.000	-	-	-
IBS/CBS retido a confirmar	-	-	420	-	-
Créditos apropriados	-	280	280	280	-
PASSIVO					
IBS/CBS a recolher	-	-	420	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital social	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Resultado do período	-	-	500	500	500
Total do ativo	**2.000**	**2.000**	**2.920**	**2.500**	**2.500**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.2.

Na compra, nada muda em relação ao Modelo 1

1 Aquisição			
D	Estoque	1.000	
D	Créditos IBS/CBS a apropriar	280	
C	Caixa		1.280

Só muda o tempo

A diferença em relação ao modelo sem split é o prazo até a homologação. O crédito tem mais liquidez porque os dados são processados mais rápido.

Visão do comprador

Ele paga R$ 1.280 e registra a saída integral. Se o split retém tudo ou parte, isso interessa ao vendedor, não a ele.

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.3.

Na venda, o sistema retém o débito inteiro

3 e 4 Venda e valor retido (CMV omitido)

D	Caixa	**1.500**	
C	Receita		**1.500**
D	IBS/CBS retido a confirmar	**420**	
C	IBS/CBS a recolher		**420**

5 e 6 Confirmação e devolução do crédito

D	IBS/CBS a recolher	**420**	
C	IBS/CBS retido a confirmar		**420**
D	Caixa	**280**	
C	Créditos IBS/CBS apropriados		**280**

	Inicial	Compra	Homol.	Venda	Confir.	Devol.
ATIVO						
Caixa	2.000	720	720	2.220	2.220	2.500
Estoque	-	1.000	1.000	-	-	-
IBS/CBS retido a confirmar	-	-	-	420	-	-
Créditos a apropriar	-	280	-	-	-	-
Créditos apropriados	-	-	280	280	280	-
PASSIVO						
IBS/CBS a recolher	-	-	-	420	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Capital social	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Resultado do período	-	-	-	500	500	500
Total do ativo	**2.000**	**2.000**	**2.000**	**2.920**	**2.500**	**2.500**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.3. O sistema simplificado não vê o crédito de R$ 280 na hora; devolve depois.

Tudo acontece no momento da transação

1 Aquisição: crédito homologado na hora			
D	Estoque	1.000	
D	Créditos IBS/CBS apropriados	280	
C	Caixa		1.280

3 Venda: retém só R$ 140 (CMV omitido)			
D	Caixa	1.780	
C	Receita		1.500
C	Créditos IBS/CBS apropriados		280

	Inicial	Compra	Venda
ATIVO			
Caixa	2.000	720	2.500
Estoque	-	1.000	-
Créditos apropriados	-	280	-
PASSIVO			
IBS/CBS a recolher	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	2.000	2.000	2.000
Resultado do período	-	-	500
Total do ativo	**2.000**	**2.000**	**2.500**

O cliente paga 1.920. O sistema vê o crédito de 280 já homologado, retém só 140 (28% × 500) e libera 1.780 ao vendedor: 1.500 da receita e 280 do crédito compensado.

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.4.

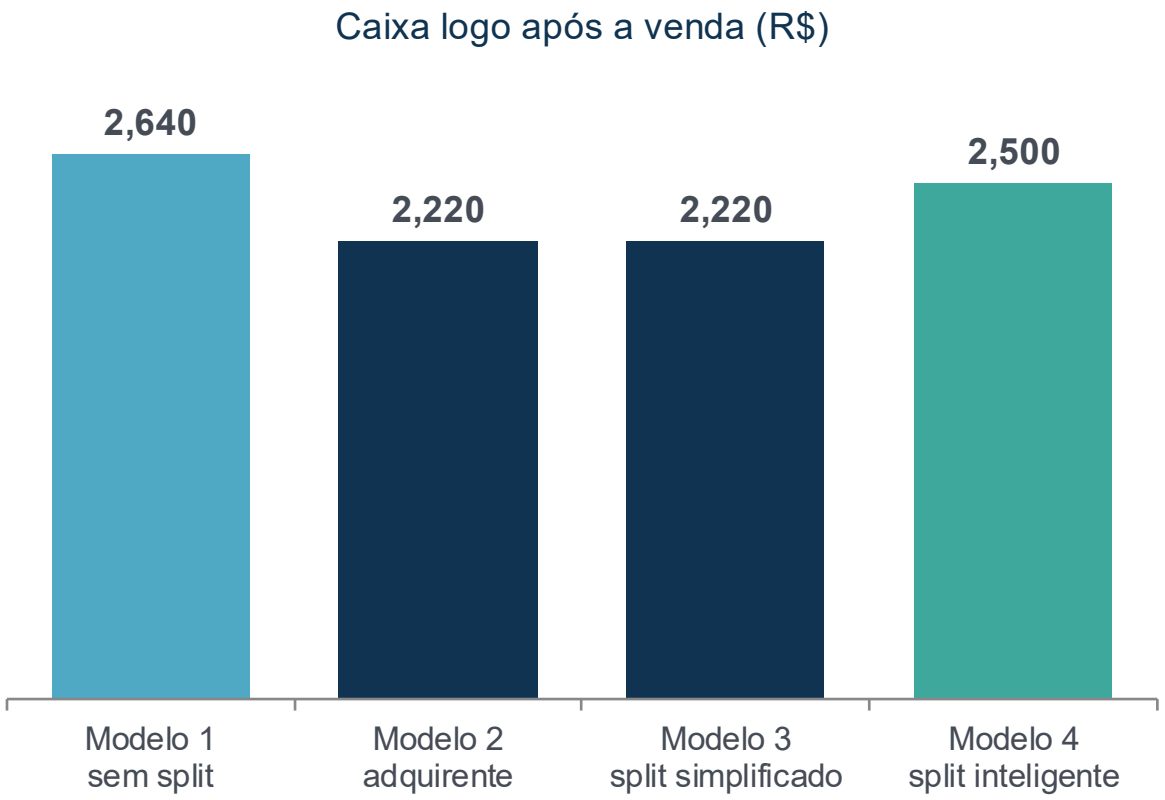
Versão completa: o passivo fica registrado

Venda, deduções, caixa e passivo			
C	Receita		1.500
C	IBS/CBS a recolher		420
D	Caixa	1.780	
D	IBS/CBS a recolher (retenção)	140	
C	Créditos IBS/CBS apropriados		280
D	IBS/CBS a recolher (compensação)	280	

- **Por que fazer assim** o lançamento resumido funciona, mas não deixa histórico do tributo da venda. A versão completa registra o débito de 420 e as duas formas de extinção.
- **Na DFC** o vendedor apresenta o que transitou no caixa: R$ 1.780 (CRC-SP, com base na OT, item 16.3).
- **Escrituração alternativa** trocar Receita 1.500 por Faturamento 1.920 e debitar IBS/CBS sobre vendas 420.

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.4. Débitos e créditos fora da ordem usual, como no livro, para facilitar a leitura.

Muda o tempo do caixa, não o resultado



	Após a venda	Pendente	Caixa final
Modelo 1	2.640	pagar 140	2.500
Modelo 2	2.220	receber 280	2.500
Modelo 3	2.220	receber 280	2.500
Modelo 4	2.500	nada	2.500

Em todos: receita 1.500, CMV 1.000, lucro bruto 500, tributo líquido 140. O que muda é quando o caixa entra e quanto fica pendente.

Fonte: elaborado a partir dos modelos do CRC-SP (2026), itens 2.2.2.1 a 2.2.2.5.

Compra e venda em quatro parcelas

Compra em 4 parcelas, 1ª no ato	R$
Valor total (1.000 + 280)	1.280
Parcela	320
Crédito homologado com a 1ª parcela (280 ÷ 4)	70
Crédito a apropriar (restante)	210

Venda em 4 parcelas, 1ª no ato	R$
Valor da venda	1.920
Parcela	480
Receita na parcela (1.500 ÷ 4)	375
IBS/CBS na parcela (375 × 28%)	105
Retido pelo split (105 − crédito de 70)	35

Premissa A venda ocorre depois da homologação dos R$ 70 e antes da homologação dos R$ 210. O débito tributário acompanha a venda, não as parcelas.

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.6.

Compra: crédito reconhecido inteiro, apropriado em parte

1 Aquisição			
D	Estoque	1.000	
D	Créditos IBS/CBS apropriados	70	
D	Créditos IBS/CBS a apropriar	210	
C	Caixa		320
C	Fornecedores		960

- O split homologa só a parte correspondente à parcela paga
- Os R$ 210 dependem do fornecedor recolher o restante do tributo no vencimento dele
- OT, item 22.2: o crédito é reconhecido pelo documento fiscal, mesmo com pagamento fracionado

	Inicial	Compra
ATIVO		
Caixa	2.000	1.680
Clientes	-	-
Estoque	-	1.000
Créditos a apropriar	-	210
Créditos apropriados	-	70
PASSIVO		
IBS/CBS a recolher	-	-
Fornecedores	-	960
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	2.000	2.000
Resultado do período	-	-
Total do ativo	**2.000**	**2.960**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.6; OT CFC nº 1/2026, item 22.2.

Venda: o sistema compensa 70 e retém 35

3 Venda (CMV omitido)			
C	Receita		1.500
C	IBS/CBS a recolher		315
C	Créditos IBS/CBS apropriados		70
D	Clientes	1.440	
D	Caixa	445	

- Caixa: 480 pagos pelo cliente − 35 retidos = 445
- Passivo de 315: tributo das 3 parcelas ainda não pagas (420 ÷ 4 × 3)
- DRE igual à da venda à vista: tudo por competência

	Inicial	Compra	Venda
ATIVO			
Caixa	2.000	1.680	2.125
Clientes	-	-	1.440
Estoque	-	1.000	-
Créditos a apropriar	-	210	210
Créditos apropriados	-	70	-
PASSIVO			
IBS/CBS a recolher	-	-	315
Fornecedores	-	960	960
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	2.000	2.000	2.000
Resultado do período	-	-	500
Total do ativo	**2.000**	**2.960**	**3.775**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.6.

Versão completa do lançamento da venda

Venda, deduções, caixa e passivo			
C	Receita		1.500
C	IBS/CBS a recolher		420
D	IBS/CBS a recolher (compensação)	70	
D	IBS/CBS a recolher (retenção)	35	
C	Créditos IBS/CBS apropriados		70
D	Clientes	1.440	
D	Caixa	445	

Débitos: 70 + 35 + 1.440 + 445 = 1.990
Créditos: 1.500 + 420 + 70 = 1.990

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.6, com ajuste de digitação.

E no vencimento? Depende do fornecedor

4 Fornecedor recolheu: homologação			
D	Créditos IBS/CBS apropriados	210	
C	Créditos IBS/CBS a apropriar		210

5 Vencimento: compensa e paga			
D	IBS/CBS a recolher	210	
C	Créditos IBS/CBS apropriados		210
D	IBS/CBS a recolher	105	
C	Caixa		105

Cenário A: crédito homologado a tempo
Compensa 210 e paga 105. Tributo total pago pela entidade: 35 retidos + 105 = 140, ou 28% do valor agregado de 500.

Cenário B: fornecedor não recolheu
Paga os 315. Os 210 ficam em crédito a apropriar, sujeitos a teste de recuperabilidade. O adquirente não depende de ter pago o fornecedor; depende de o fornecedor ter recolhido.

Fonte: elaborado a partir do CRC-SP (2026), item 2.2.2.6. O livro registra a homologação dos 210 e indica a apuração no vencimento.

A trajetória completa, até a última parcela

	Inicial	Compra	Venda	Homol.	Venc.	Parcelas
ATIVO						
Caixa	2.000	1.680	2.125	2.125	2.020	2.500
Clientes	-	-	1.440	1.440	1.440	-
Estoque	-	1.000	-	-	-	-
Créditos a apropriar	-	210	210	-	-	-
Créditos apropriados	-	70	-	210	-	-
PASSIVO						
IBS/CBS a recolher	-	-	315	315	-	-
Fornecedores	-	960	960	960	960	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Capital social	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Resultado do período	-	-	500	500	500	500
Total do ativo	**2.000**	**2.960**	**3.775**	**3.775**	**3.460**	**2.500**

Parcelas: recebimento de 3 × 480 dos clientes, sem retenção, porque o tributo já foi extinto no vencimento; pagamento de 3 × 320 ao fornecedor. Cenário A.

Compra: tudo a apropriar até a homologação

1 Aquisição			
D	Estoque	1.000	
D	Créditos IBS/CBS a apropriar	280	
C	Caixa		320
C	Fornecedores		960

2 Homologação da 1ª parcela			
D	Créditos IBS/CBS apropriados	70	
C	Créditos IBS/CBS a apropriar		70

	Inicial	Compra	Homol.
ATIVO			
Caixa	2.000	1.680	1.680
Clientes	-	-	-
IBS/CBS retido a confirmar	-	-	-
Estoque	-	1.000	1.000
Créditos a apropriar	-	280	210
Créditos apropriados	-	-	70
PASSIVO			
IBS/CBS a recolher	-	-	-
Fornecedores	-	960	960
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	2.000	2.000	2.000
Resultado do período	-	-	-
Total do ativo	**2.000**	**2.960**	**2.960**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.7.

Venda: retém os 105 da parcela, sem compensar

3 Venda (CMV omitido)			
C	Receita		1.500
C	IBS/CBS a recolher		420
D	IBS/CBS retido a confirmar	105	
D	Clientes	1.440	
D	Caixa	375	

4 Confirmação da retenção			
D	IBS/CBS a recolher	105	
C	IBS/CBS retido a confirmar		105

	Inicial	Compra	Homol.	Venda	Confir.
ATIVO					
Caixa	2.000	1.680	1.680	2.055	2.055
Clientes	-	-	-	1.440	1.440
IBS/CBS retido a confirmar	-	-	-	105	-
Estoque	-	1.000	1.000	-	-
Créditos a apropriar	-	280	210	210	210
Créditos apropriados	-	-	70	70	70
PASSIVO					
IBS/CBS a recolher	-	-	-	420	315
Fornecedores	-	960	960	960	960
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital social	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Resultado do período	-	-	-	500	500
Total do ativo	**2.000**	**2.960**	**2.960**	**3.880**	**3.775**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.7, com ajuste: no livro, IBS/CBS a recolher 420 aparece a débito; é crédito.

O que resta para a apuração

Conta corrente do tributo da operação	R$
IBS/CBS sobre a venda	420
(−) Retido pelo split e confirmado	(105)
(=) Saldo a recolher após a venda	**315**
(−) Créditos apropriados	(70)
(−) Créditos a apropriar, se homologados até o vencimento	(210)
(=) A pagar no vencimento	**35**

105 + 35 = 140

O mesmo tributo líquido dos outros modelos. A diferença do simplificado é reter mais no início e acertar depois.

Fonte: elaborado a partir do CRC-SP (2026), item 2.2.2.7, que encerra o exemplo com o saldo de 315.

Quanto de crédito o fornecedor do Simples transfere

Cálculo do Simples do fornecedor	
Receita bruta de 12 meses	3.000.000,00
Alíquota nominal (comércio, 5ª faixa)	14,30%
Parcela a deduzir	87.300,00
Alíquota efetiva: (3.000.000 × 14,30% − 87.300) ÷ 3.000.000	11,39%
Simples sobre a venda de 1.280	145,79

Repartição	%	R$
IRPJ	5,5%	8,02
CSLL	3,5%	5,10
CBS	15,5%	22,60
CPP	42,0%	61,23
IBS	33,5%	48,84
Total	**100,0%**	**145,79**

Crédito do comprador CBS 22,60 + IBS 48,84 = R$ 71,44 (LC 214/2025, art. 47, § 9º, II: montante equivalente ao devido no Simples).

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.8. Fornecedor sem opção pelo recolhimento de IBS/CBS no regime regular.

Compra com crédito limitado, venda normal

1 Aquisição			
D	Estoque	**1.208,56**	
D	Créditos IBS/CBS apropriados	**71,44**	
C	Caixa		**1.280**

2 Venda a prazo (CMV de 1.208,56 omitido)			
D	Contas a receber	**1.920**	
C	Receita		**1.500**
C	IBS/CBS a recolher		**420**

O estoque absorve a diferença entre o valor pago e o crédito permitido. A venda segue igual às demais.

	Inicial	Compra	Venda
ATIVO			
Caixa	2.000	720	720
Contas a receber	-	-	1.920
Estoque	-	1.208,56	-
Créditos apropriados	-	71,44	71,44
PASSIVO			
IBS/CBS a recolher	-	-	420
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	2.000	2.000	2.000
Resultado do período	-	-	291,44
Total do ativo	**2.000**	**2.000**	**2.711,44**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.8. O livro considera o crédito disponível na aquisição, por não haver ainda pronunciamento oficial sobre o tema.

Recebimento: split retém 348,56 e compensa 71,44

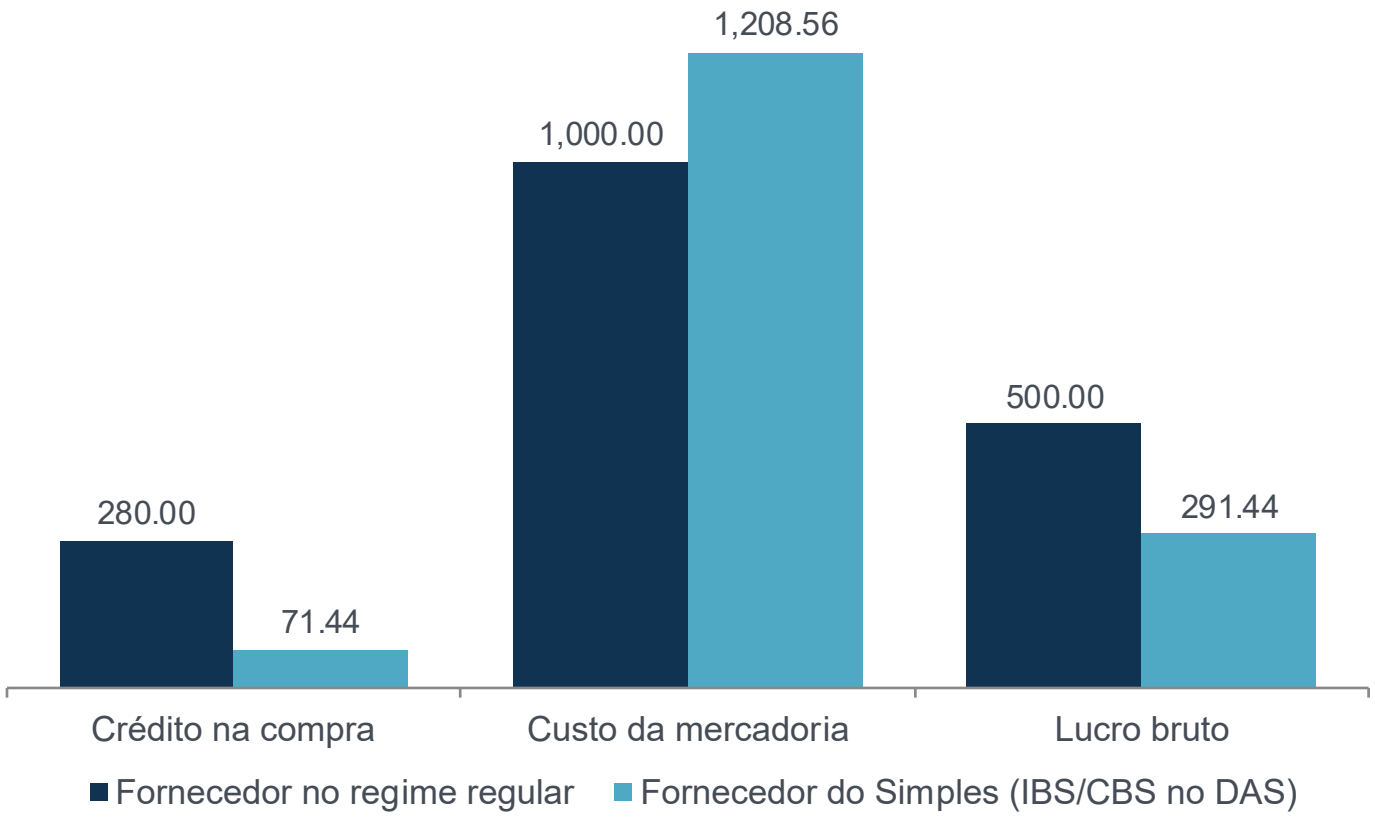
3 Recebimento com split inteligente			
D	Caixa	**1.571,44**	
C	Contas a receber		**1.571,44**
D	IBS/CBS a recolher (retido)	**348,56**	
C	Contas a receber		**348,56**
D	IBS/CBS a recolher (crédito)	**71,44**	
C	Créditos IBS/CBS apropriados		**71,44**

Caixa recebido: receita de 1.500 + crédito liberado de 71,44.
Retido: 420 − 71,44 = 348,56.

	Inicial	Compra	Venda	Receb.
ATIVO				
Caixa	2.000	720	720	2.291,44
Contas a receber	-	-	1.920	-
Estoque	-	1.208,56	-	-
Créditos apropriados	-	71,44	71,44	-
PASSIVO				
IBS/CBS a recolher	-	-	420	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital social	2.000	2.000	2.000	2.000
Resultado do período	-	-	291,44	291,44
Total do ativo	**2.000**	**2.000**	**2.711,44**	**2.291,44**

Fonte: CRC-SP (2026), item 2.2.2.8.

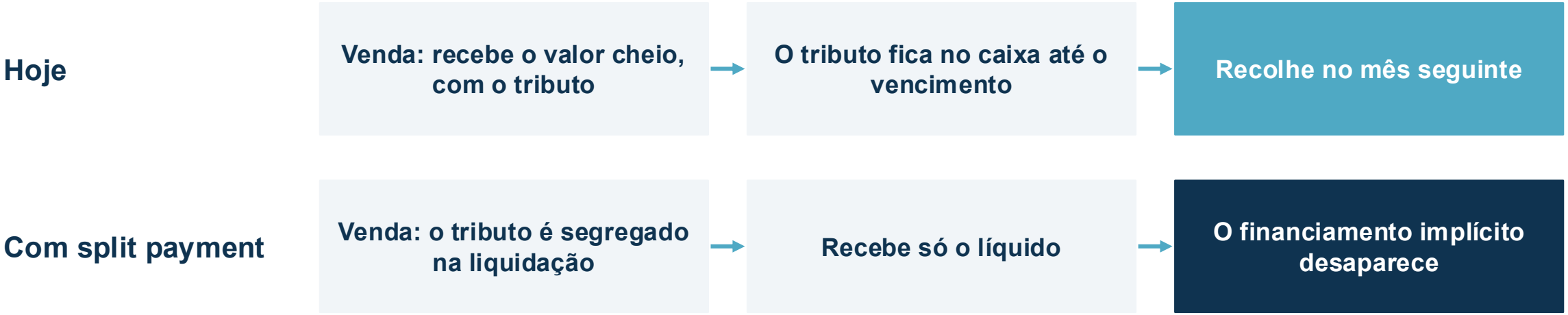
O efeito no lucro: 500 contra 291,44



- Mesmo desembolso de R$ 1.280 e mesma venda
- O crédito menor vira custo: o lucro bruto cai 41,7%
- Para o optante, a decisão de recolher IBS/CBS pelo regime regular depende de quem são os clientes e se eles aproveitam crédito

Fonte: elaborado a partir do CRC-SP (2026), itens 2.2.2.1 e 2.2.2.8.

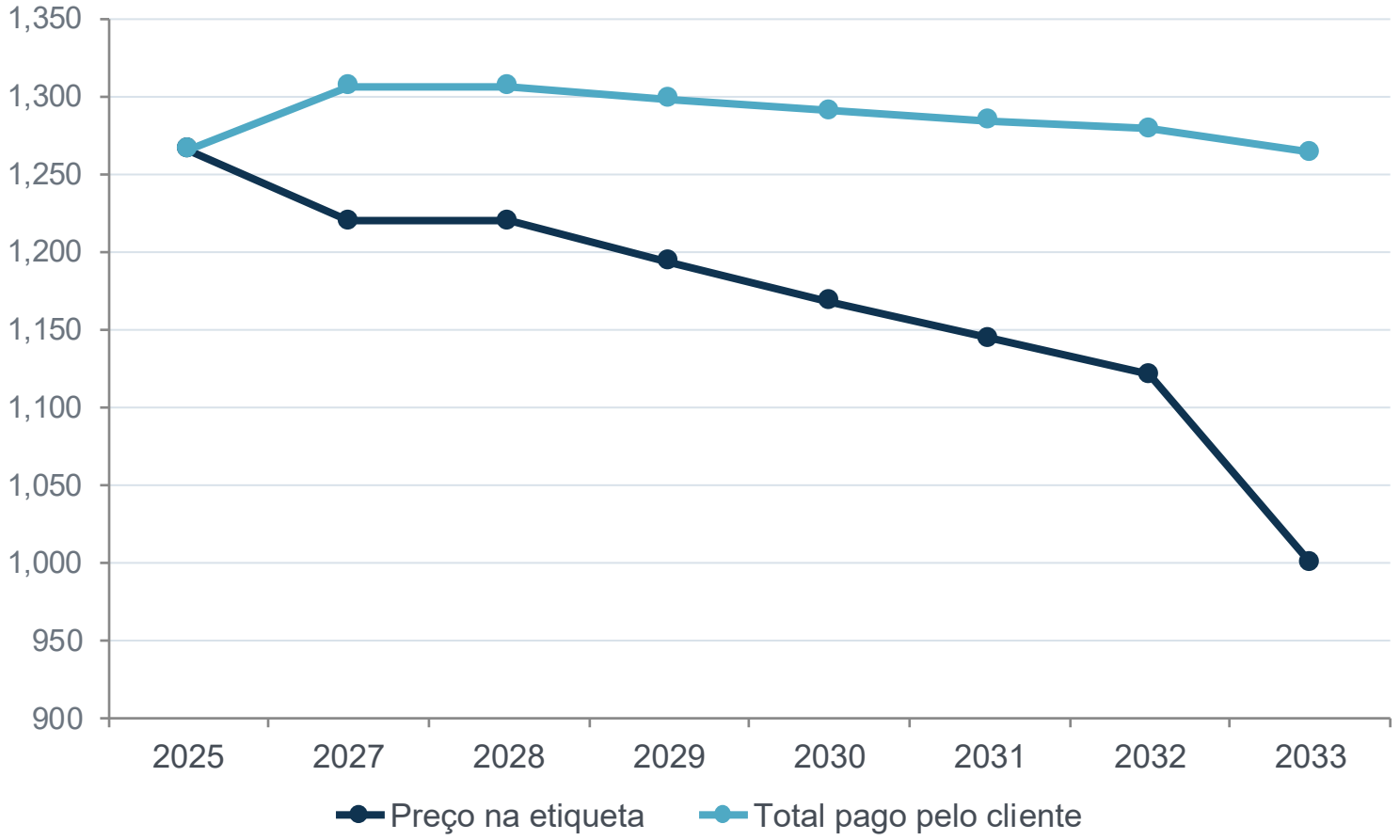
O fim do caixa tributário como capital de giro



- Pressão maior em segmentos com margens apertadas ou ciclos de venda longos
- Em contrapartida: crédito amplo (serviços, energia, aluguel) pode aliviar o caixa no médio prazo
- Controle de débitos e créditos como conta corrente fiscal, conciliado com a apuração assistida

Fonte: CRC-SP (2026), item 3.1.

Para receber R$ 1.000 líquidos, qual etiqueta?



- A etiqueta cai de 1.265,71 para 1.000,00, porque o IBS e a CBS passam a ser somados por fora
- O cliente passa a pagar etiqueta + tributo, como nos Estados Unidos
- Receita líquida mantida não significa lucro mantido: os custos também mudam com a não cumulatividade ampla

Fonte: CRC-SP (2026), item 3.3.3. ICMS 18%, PIS/Cofins 3,65%, CBS 8,7%, IBS 17,7%; IBS/CBS fora da base do ICMS; sem a redução de 0,1 p.p. da CBS em 2027 e 2028.

A simulação ano a ano

	2025	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita líquida almejada	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ICMS	227,83	219,51	219,51	193,32	168,22	144,16	121,08	-
PIS/Cofins	37,88	-	-	-	-	-	-	-
CBS	-	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00
IBS	-	-	-	17,70	35,40	53,10	70,80	177,00
Preço na etiqueta	**1.265,71**	**1.219,51**	**1.219,51**	**1.193,32**	**1.168,22**	**1.144,16**	**1.121,08**	**1.000,00**
Total que o cliente paga	**1.265,71**	**1.306,51**	**1.306,51**	**1.298,02**	**1.290,62**	**1.284,26**	**1.278,88**	**1.264,00**

Como ler Até 2026: etiqueta = 1.000 ÷ [1 − ICMS − PIS/Cofins + (ICMS × PIS/Cofins)]. A partir de 2027, a CBS é 8,7% da receita líquida; de 2029 a 2032, o IBS entra em 10%, 20%, 30% e 40%, e o ICMS cai na mesma proporção.

Fonte: CRC-SP (2026), item 3.3.3. 2026 omitido: igual a 2025 na simulação do livro.

Estudo de Caso

Distribuidora Atlântica Ltda., um mês completo

Compra, serviço, vendas à vista e a prazo

IBS e CBS separados, cada um com seus créditos

Apuração, demonstrações e nota explicativa

Distribuidora Atlântica: dados do mês

	Evento	Valor líquido	CBS 9%	IBS 19%	Total
1	Compra de mercadorias à vista, com split inteligente	30.000	2.700	5.700	38.400
2	Serviço de manutenção predial (despesa), a pagar em 30 dias, sem split	2.000	180	380	2.560
3	Venda à vista de 80% do estoque, com split inteligente	40.000	3.600	7.600	51.200
4	Venda a prazo (30 dias) do restante; o cliente paga depois do vencimento do tributo	20.000	1.800	3.800	25.600
5	O prestador do serviço recolhe seus tributos antes da apuração da Atlântica				
6	Apuração e pagamento do IBS e da CBS do mês				

Premissas Empresa fictícia. Saldos iniciais: caixa e capital de R$ 50.000. Alíquotas hipotéticas de 9% (CBS) e 19% (IBS). Sem estoque inicial. Ignorar IR e CSLL.

O que entregar

1

Lançamentos

Dos eventos 1 a 6, com IBS e CBS em contas separadas.

2

Apuração

Conta corrente de cada tributo: débitos, extinções na liquidação, créditos e saldo a pagar.

3

Demonstrações

Balanço de encerramento, DRE e DFC pelo método direto.

4

Nota explicativa

Política contábil e movimentação dos créditos de IBS e CBS no mês.

Dica Na venda à vista com split inteligente, o sistema compensa primeiro os créditos apropriados de cada tributo e retém só a diferença.

Eventos 1 e 2: compra e serviço

1 Compra à vista com split inteligente

D	Estoque	**30.000**	
D	Créditos de CBS apropriados	**2.700**	
D	Créditos de IBS apropriados	**5.700**	
C	Caixa		**38.400**

Pago no ato, com split inteligente: o débito do fornecedor é extinto na liquidação, e o crédito já nasce apropriado.

2 Serviço de manutenção a prazo

D	Despesas de manutenção	**2.000**	
D	Créditos de CBS a apropriar	**180**	
D	Créditos de IBS a apropriar	**380**	
C	Fornecedores		**2.560**

Sem pagamento ainda e sem extinção do débito pelo prestador: crédito a apropriar. A despesa é registrada líquida do tributo recuperável (OT, item 12).

Novidade Hoje a manutenção predial sofre ISS cumulativo, que vai inteiro para a despesa. Com o IBS, o crédito de 380 sai da despesa.

Eventos 3 e 4: vendas

3 Venda à vista com split inteligente			
D	Caixa	**48.400**	
C	Receita		**40.000**
C	CBS a recolher		**3.600**
C	IBS a recolher		**7.600**
D	CBS a recolher (extinção na liquidação)	**3.600**	
D	IBS a recolher (extinção na liquidação)	**7.600**	
C	Créditos de CBS apropriados		**2.700**
C	Créditos de IBS apropriados		**5.700**

Cliente paga 51.200. Retenção: CBS 3.600 − 2.700 = 900; IBS 7.600 − 5.700 = 1.900. Caixa recebe 51.200 − 2.800 = 48.400.

4 Venda a prazo			
D	Clientes	**25.600**	
C	Receita		**20.000**
C	CBS a recolher		**1.800**
C	IBS a recolher		**3.800**

3 e 4 CMV			
D	CMV	**30.000**	
C	Estoque		**30.000**

CMV: 80% de 30.000 no evento 3 (24.000) e o restante no 4 (6.000).

Eventos 5 e 6: homologação, apuração e pagamento

Conta corrente do mês	CBS	IBS
Débitos: venda à vista	3.600	7.600
Débitos: venda a prazo	1.800	3.800
(−) Compensados na liquidação da venda à vista	(2.700)	(5.700)
(−) Retidos pelo split na venda à vista	(900)	(1.900)
(=) Débitos em aberto	**1.800**	**3.800**
(−) Créditos do serviço, homologados (evento 5)	(180)	(380)
(=) A pagar	**1.620**	**3.420**

5 Homologação dos créditos do serviço

D	Créditos de CBS apropriados	**180**	
D	Créditos de IBS apropriados	**380**	
C	Créditos de CBS a apropriar		**180**
C	Créditos de IBS a apropriar		**380**

6 Compensação e pagamento

D	CBS a recolher	**1.800**	
D	IBS a recolher	**3.800**	
C	Créditos de CBS apropriados		**180**
C	Créditos de IBS apropriados		**380**
C	Caixa		**5.040**

Pagamento direto: CBS 1.620 + IBS 3.420 = 5.040 (OT, item 21).

Balanço e DRE do mês

Balanço de encerramento	R$
Caixa	54.960
Clientes	25.600
Total do ativo	**80.560**
Fornecedores	2.560
Capital social	50.000
Resultado do período	28.000
Total do passivo e do PL	**80.560**

DRE	R$
Receita	60.000
CMV	(30.000)
Lucro bruto	**30.000**
Despesas de manutenção	(2.000)
Resultado antes do IR e da CSLL	**28.000**

Nenhum valor de IBS ou CBS na DRE. Se escriturar pelo faturamento, a nota explicativa concilia: faturamento 76.800 (−) IBS/CBS 16.800 = receita 60.000.

Créditos e tributos a recolher terminam zerados: tudo foi compensado, retido ou pago no mês.

DFC e a prova do tributo

DFC, método direto	R$
Recebimentos de clientes (líquidos do split)	48.400
Pagamentos a fornecedores	(38.400)
IBS e CBS pagos	(5.040)
Caixa líquido das atividades operacionais	**4.960**
Caixa inicial	50.000
Caixa final	**54.960**

O tributo retido pelo split não aparece como fluxo de tributo do vendedor (OT, item 16.3).

Nota explicativa: créditos de IBS e CBS

Política contábil (resumo)

IBS e CBS sobre vendas são cobrados por fora e registrados diretamente no passivo; a receita é reconhecida pelo valor líquido. Créditos são reconhecidos na aquisição, como a apropriar até a extinção do débito pelo fornecedor, e reclassificados para apropriados quando disponíveis. IBS e CBS são controlados em contas separadas.

Movimentação dos créditos	CBS	IBS	Total
Saldo inicial	0	0	0
Créditos reconhecidos na compra	2.700	5.700	8.400
Créditos reconhecidos no serviço	180	380	560
Compensados na liquidação (split)	(2.700)	(5.700)	(8.400)
Compensados na apuração	(180)	(380)	(560)
Saldo final	**0**	**0**	**0**

Texto e quadro ilustrativos, a adaptar à entidade. Base: OT CFC nº 1/2026, item 17.

Antes de 2027: o que revisar na contabilidade

Plano de contas e política

- [ ] Contas de CBS e IBS a recolher, separadas
- [ ] Créditos apropriados e a apropriar, por tributo
- [ ] Conta para valores retidos a confirmar
- [ ] Política escrita: receita pelo líquido ou faturamento com conciliação
- [ ] Critério de teste de recuperabilidade dos créditos

Sistemas e dados

- [ ] ERP parametrizado para destacar IBS/CBS e vincular documento fiscal ao pagamento
- [ ] Captura das retenções do split no contas a receber
- [ ] Conciliação com a apuração assistida
- [ ] Razão auxiliar rastreável se a escrituração for em lote

Gestão e controles

- [ ] Controle de créditos por fornecedor e prazo médio de homologação
- [ ] Cadastro dos fornecedores do Simples e da opção de cada um
- [ ] Revisão de preços, margens e capital de giro
- [ ] Revisão de contratos com instituições financeiras e clientes

Fonte: elaborado a partir da OT CFC nº 1/2026 e do CRC-SP (2026), itens 1.7.1, 2.2.1 e 3.1.

Na rotina do fechamento mensal

Etapa	Verificação
Créditos a apropriar	Quais foram homologados no mês? Reclassificar. Quais estão parados e por quê?
Retidos a confirmar	Retenções do split já confirmadas no sistema da RFB e do Comitê Gestor?
Apuração	Débitos − extinções na liquidação − créditos apropriados, por tributo, conciliado com a apuração assistida
Saldo credor	Compensar nos períodos seguintes ou pedir ressarcimento? Atenção ao prazo de 5 anos
Recuperabilidade	Há indício de que créditos não serão realizados? Ajustar
Demonstrações	Classificação circulante ou não circulante dos créditos; DFC sem o tributo retido por terceiros; notas

Fonte: elaborado a partir da OT CFC nº 1/2026, itens 11, 16, 17 e 20, e do CRC-SP (2026), itens 1.4 e 2.2.2.

PARA ACOMPANHAR

O que ainda depende de definição

Split payment

Regulamentação operacional pelo Comitê Gestor e pela RFB; início facultativo previsto para o 2º semestre de 2027.

Apuração assistida

Funcionamento e integração com a escrituração contábil e o SPED.

Alíquotas

Alíquotas de referência e alíquotas próprias de Estados e Municípios.

Base do ICMS e do ISS

Inclusão ou não do IBS e da CBS na base do ICMS e do ISS na transição: não há norma nacional unificada.

Crédito do Simples

Momento do crédito na compra de optante sem recolhimento separado: sem pronunciamento oficial.

NBC TG 1002

Alinhamento da norma das microentidades ao conceito de faturamento.

OT, itens 31 e 32 A OT não esgota o tema. O CFC acompanhará a evolução normativa e pode emitir novas orientações; os profissionais devem acompanhar a regulamentação infralegal.

Referências

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo.

BRASIL. Lei Complementar nº 227, de 2026. Altera a Lei Complementar nº 214/2025.

BRASIL. Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026. Regulamenta a CBS.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

COMITÊ GESTOR DO IBS. Resolução CGIBS nº 6/2026. Regulamento do IBS.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Orientação Técnica CFC nº 1/2026. Aspectos contábeis relacionados ao IBS, à CBS e ao período de teste operacional do exercício de 2026. Brasília: CFC, 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TG Estrutura Conceitual; NBC TG 03 (R3); NBC TG 16 (R2); NBC TG 25 (R2); NBC TG 26 (R5); NBC TG 47; NBC TG 1002.

CRC-SP, Comissão Técnica da Reforma Tributária. Reforma Tributária: contabilização com a incidência da CBS e IBS. Rio de Janeiro: Atlas, 2026.

Obrigado.

Professor Dr. Eduardo José Zanoteli

eduardozanoteli@gmail.com
(27) 9.8114-0158

Canal do YouTube
Professor Eduardo Zanoteli

Instagram: @prof.eduardozanoteli